



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.216
10 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre o Cemitério Municipal e os Serviços Funerários no Município de Joanópolis.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização do cemitério e a execução dos serviços funerários no Município de Joanópolis, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e em especial o que determina a Lei Federal nº 7804, de 18 de julho de 1989, a Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - nº 316, de 29 de outubro de 2002, em conjunto com as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Os serviços funerários no Município de Joanópolis constituem-se como atividade econômica livre à iniciativa privada, observadas as regulamentações aplicáveis e os dispositivos desta Lei.

Art. 3º O Cemitério Municipal constitui-se como serviço público prestado diretamente pela Administração e como um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Art. 4º O Município incumbir-se-á de adotar medidas e providências que visem o regramento e regulamentação, objetivando melhorias dos serviços funerários, bem como, a administração do cemitério público municipal, fixando taxas dos serviços prestados pelo Poder Público de forma a garantir a sustentabilidade econômica do serviço prestado.

Art. 5º Para efeito da presente Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - sepultura: terreno destinado à cova funerária, mausoléu ou cripta, destinado à concessão em caráter temporário ou perpétuo aos núcleos familiares do Município, sob gestão e manutenção dos concessionários;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - cova funerária: buraco escavado diretamente em terra para sepultamento de um único caixão;

III - cripta: obra de engenharia subterrânea que permita o sepultamento de mais do que um caixão em uma mesma sepultura;

IV - mausoléu: obra de engenharia em superfície, destinada a sepultamento no interior da edificação, templo ou em suas dependências, podendo conter lóculos e nichos;

V - lóculos: compartimentos semelhantes a gavetas onde os corpos são sepultados e devidamente lacrados;

VI - nicho: compartimento para depósito de ossos retirados de covas ou lóculos sepulturas;

VII - gavetário: construção contígua, realizada e mantida pela Administração, onde se encontram diversos lóculos para fins de concessão temporária e posterior remoção a ossuário;

VIII - ossuário individual: estrutura contígua, realizada e mantida pela Administração, onde se encontram diversos nichos, para concessão em caráter perpétuo ou temporário;

IX - ossuário geral: área para depósito final de ossadas, sem identificação dos falecidos;

X - cenotáfio: túmulo ou monumento fúnebre em memória de alguém cujo corpo não jaz ali sepultado; túmulo honorário;

XI - produto da coliquação: é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes;

XII - sepultamento: inumação de corpo em caixão, depositado em cova funerária, lóculo em mausoléu ou gavetário, ou ainda em cripta;

XIII - exumação: retirada de restos mortais de uma sepultura, após o prazo mínimo fixado ou por decisão da autoridade competente.

Capítulo II

DO CEMITÉRIO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º O cemitério e sua respectiva administração, estará aberto diariamente ao público, no período das 08:00 às 17:00 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os sepultamentos, traslado, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

I - o primeiro sepultamento poderá se iniciar às 08:00h, e assim subsequentemente até as 16:30h, salvo determinação excepcional através da administração municipal da necrópole;

II - para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o número de telefone do plantonista;

III - é permitida à todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, públicos ou particulares, desde que respeitadas as normas sanitárias, ambientais, da ordem e da segurança pública.

Art. 7º As construções funerárias só poderão ser executadas após deferimento do requerimento do interessado à Administração do Cemitério Municipal. O deferimento é vinculado ao relatório de visita técnica do agente municipal e a apresentação do comprovante de pagamento das devidas taxas.

Parágrafo único. A construção fora dos padrões ou medidas do terreno, que dificulte os trabalhos a serem realizados nas imediações, implicará na demolição da obra às custas do proprietário.

Art. 8º O Município não intervirá nas obras de construção e/ou melhoramentos das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, que sejam prejudiciais à higiene e/ou à segurança pública, bem como sejam agressivas ao meio ambiente.

§ 1º Nos cemitérios públicos os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares só poderão ser feitos mediante autorização.

§ 2º A preparação de pedras, cimentos e/ou outros materiais para construção dentro das dependências do cemitério deverá observar a regulamentação realizada pela Administração.

§ 3º Os interessados na construção ou reformas serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

material nas vias de acessos principais, ruas e avenidas, resultantes de sobras dos materiais das obras de construção, conservação e limpeza das capelas e sepulturas, devendo ser removidas imediatamente após a conclusão das obras, pelos responsáveis, sob pena de multa de 1 (uma) UFESP ao dia, limitada a multa máxima a 30 (trinta) UFESP.

§ 4º A pavimentação do solo ao redor dos mausoléus, é obrigatória, devendo os interessados observar as normas e instruções da administração do cemitério, inclusive para fins de padronização, de acordo as instruções legais do município.

Seção II Das Sepulturas

Art. 9º As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial, não podendo ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitindo somente o uso, sob forma de concessão, como regulamenta a presente Lei.

Art. 10. As sepulturas poderão ser temporárias ou perpétuas.

§ 1º Não se admitirá a existência de mais de um titular sobre cada sepultura.

§ 2º O titular deverá indicar o membro da sua família que receberá a titularidade da concessão após o falecimento do titular. Caso o óbito do indicado anteceda a do titular, este será intimado para indicar um novo sucessor.

§ 3º Poderão ser titulares de direitos sobre sepultura pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou qualquer pessoa física.

§ 4º Não será concedida nova concessão a titular que já possua uma concessão perpétua no Município, com exceção das entidades de direito público ou irmandades ou confrarias religiosas.

§ 5º Não será concedida concessão perpétua a pessoa que não possua qualquer vínculo com o Município, sendo o vínculo presumido no caso de residência, domicílio eleitoral ou naturalidade.

§ 6º O titular de direito sobre a sepultura fica sujeito à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança, conservação e salubridade aplicável às construções funerárias.

§ 7º Quando não disponível lóculo em gavetário, os carentes ou pessoas não identificadas serão colocados em sepulturas gratuitas pelo prazo de 3 (três) anos em



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

caso de cova funerária, ou por 5 (cinco) anos em caso de sepultamento em lóculo de mausoléu ou sepultamento em cripta, não se admitindo prorrogação ou perpetuação, com posterior remoção ao ossuário geral ou individual, na discricionariedade da Administração.

§ 8º Para efeitos de comprovação de carência e vulnerabilidade social do falecido e de seus descendentes, será exigida a apresentação do Laudo Social, fornecido pela Secretaria de Assistência Social do Município, assinado pelo Assistente Social responsável, ficando isento das taxas pertencentes ao sepultamento.

Art. 11. A concessão temporária será firmada por contrato específico entre familiares do "de cujus" e a administração do cemitério, com prazo de 3 (três) anos em caso de cova funerária, ou por 5 (cinco) anos em caso de sepultamento em lóculo de mausoléu ou sepultamento em cripta, prorrogável somente em casos excepcionais justificados pela administração, uma vez por igual período.

§ 1º Em se tratando de sepultamento que represente risco biológico, a concessão temporária poderá se dar por prazo superior ou poderão ser realizadas prorrogações de ofício, de forma a se respeitar as recomendações das autoridades sanitárias.

§ 2º É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura ou catacumbas pelo concessionário.

§ 3º Transcorrido o prazo da concessão temporária, o não comparecimento dos responsáveis pela devolução do jazigo, ensejará sua intimação por via postal, por *e-mail* ou por aplicativo de mensagem de uso amplo. Na impossibilidade de intimação ou após 30 (trinta) dias da intimação, caso o interessado reste inerte, proceder-se-á à chamada por edital.

§ 4º O responsável poderá solicitar a prorrogação da concessão temporária, ou a remoção para o ossuário, pagando as taxas aplicáveis, se for o caso.

§ 5º Passados 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento do responsável sepultura, caberá à administração do cemitério a abertura das sepulturas que, abertas, serão os restos mortais existentes incinerados ou removidos ao ossuário geral, não cabendo ao concessionário qualquer ressarcimento pelas benfeitorias porventura realizadas, devendo o responsável, ressarcir a Administração de quaisquer despesas com o edital e custas de remoção para o ossuário ou incineração.

§ 6º A conversão da concessão temporária em perpétua deverá respeitar a fila de espera para concessão perpétua e dependerá do recolhimento da diferença de taxas entre as duas modalidades.

Art. 12. A concessão perpétua será deferida por prazo indeterminado, podendo abranger sepultura ou catacumba, às pessoas naturais, às sociedades civis, às



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

instituições governamentais, às irmandades e às confrarias religiosas, mediante requerimento à Administração.

§ 1º O concessionário de sepultura perpétua poderá devolvê-la ao Município através de processo administrativo, em que conste expressamente declaração de que a devolução é voluntária, isentando a Administração Municipal de qualquer ônus ou ressarcimento posterior.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida a transferência ou comercialização direta entre concessionários, com a titularidade da concessão se transmitindo apenas após o óbito do titular para membro de sua família especificado como sucessor, ou conforme as normas específicas de sucessão.

§ 3º Em relação às situações fáticas ocorridas anteriormente à promulgação desta Lei, será possível a regularização de ocupação de boa-fé, ou decorrentes de autorização indevida de agente da Administração Municipal.

§ 4º As ocupações que não forem passíveis de regularização, implicarão na extinção das respectivas concessões, cabendo aos responsáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar destino aos despojos, sob pena de remoção para o ossuário geral.

Art. 13. A disponibilização de sepulturas para concessão em caráter perpétuo se dará conforme a conveniência e oportunidade da Administração e as concessões deverão ocorrer conforme lista de espera que garanta tratamento isonômico a todos os interessados.

Parágrafo único. Será dado tratamento preferencial aos requerimentos de concessão quando o titular for pessoa idosa, conforme regulamentação infralegal.

Art. 14. A administração do cemitério permitirá construções de mausoléus ou criptas nas concessões, desde que o concessionário faça declaração expressa isentando a administração municipal da devolução de valores ou ressarcimentos relativos as benfeitorias ao devolver a sepultura à Administração.

Parágrafo único. A Administração poderá a qualquer tempo, por razões de segurança e/ou salubridade do cemitério, revogar a concessão de uso da sepultura, tanto temporária quanto perpétua, desde que fundamentada em razão de relevante interesse público, exigindo dos responsáveis a retirada dos restos mortais e benfeitorias realizadas. A administração concederá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de incineração destes ou remoção para ossuário.

Art. 15. Nas concessões perpétuas poderão ser inumados os restos mortais:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I - de qualquer pessoa, desde que autorizada pelo concessionário;

II - dos sócios, membros, irmãos, confrades ou beneficiários de sociedades, irmandades, instituições governamentais ou confrarias religiosas, desde que detenham a condição de titulares da concessão, à vista de documento que comprove tal condição;

Parágrafo único. Quando o titular da concessão perpétua houver falecido, os serviços a serem realizados nos sepulcros, bem como sepultamentos, deverão ser autorizados pelo sucessor indicado no cadastro municipal ou, na inexistência, respeitada a ordem de vocação hereditária do Código Civil.

Art. 16. As criptas só poderão ser abertas para novos sepultamentos, após 03 (três) anos de sepultamento se for na terra, caso seja alvenaria o prazo é de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Em se tratando de sepultamento que represente risco biológico, a Administração poderá fixar prazo superior, de forma a se respeitar as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 17. Nos nichos localizados dentro do espaço do jazigo só poderão ser colocados cinzas ou restos mortais.

Art. 18. Ressalvada a devolução voluntária, nenhum concessionário de sepultura, nicho ou mausoléu, poderá a qualquer título, dispor de seu direito, respeitados, contudo, os direitos decorrentes de disposição de última vontade ou sucessão legítima.

Art. 19. A transferência de concessão só se dará por processo administrativo, atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento assinado pelo sucessor indicado pelo titular falecido no cadastro municipal ou, na inexistência, sucessor legítimo ou testamentário, na forma do Código Civil;

II - documento de identidade do requerente, e certidão de óbito do titular, caso este não tenha sido sepultado no próprio Município;

III - Na inexistência de sucessor previamente credenciado, os sucessores legítimos ou testamentários deverão comprovar o vínculo de parentesco, por meio de certidão de nascimento ou outro documento público hábil.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

IV - A renúncia em assumir a concessão pelo sucessor credenciado ou pelo herdeiro, importará em intimação do próximo herdeiro na ordem de sucessão do Código Civil, para assumir a titularidade no prazo de até 15 (quinze) dias ou para manifestar sua renúncia.

V - Não restando sucessor, caso tenha havido sepultamento recente na sepultura, será concedida a possibilidade de reconsideração por qualquer um dos herdeiros até o término do prazo previsto no art. 16. Caso não tenha ocorrido sepultamento recente, sendo possível a abertura do jazigo, será concedido prazo de reconsideração de 90 (noventa) dias. Findo o prazo de reconsideração, não advindo sucessor, se dará a devolução voluntária.

VI - Após o pagamento das taxas de transferência, será expedido novo Título de Concessão de Uso Perpétuo.

§ 1º A Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, exigir outros documentos que julgar necessários para comprovar a veracidade das informações.

§ 2º Em todos os casos de transferência de concessão, o novo concessionário deverá assumir o compromisso de preservação dos restos mortais das pessoas inumadas na sepultura objeto da transferência.

§ 3º As transferências deferidas ficam sujeitas às taxas das concessões usuais.

§ 4º Qualquer irregularidade constatada no processo administrativo anula a transferência por vício de forma, não ficando o Município obrigado a devolver as taxas de transferência cobradas, salvo quando por culpa da própria Administração e for impossível a convalidação.

Art. 20. O concessionário de sepultura é obrigado a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública. No caso de mausoléu, a conservação compreende a área de circulação que se estende 0,25 m (vinte e cinco centímetros) para cada lado e aos fundos.

§ 1º Consideradas as sepulturas e mausoléus em abandono e/ou ruína, seus concessionários serão convocados, por correspondência com o respectivo aviso de recebimento, bem como por edital publicado em jornal de circulação local, para que procedam os serviços necessários para o conserto dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, as sepulturas em abandono e/ou em ruínas serão demolidas e, assim como os mausoléus, desocupadas, com a incineração dos restos mortais existentes ou a transladação dos mesmos



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

para o osuário, salvo nos casos em que ainda não tiver decorrido o prazo mínimo para a exumação.

Art. 21. No caso de concessão perpétua de duas sepulturas contíguas, para o mesmo concessionário, concedidas anteriormente à promulgação desta lei, este poderá ocupar o espaço livre entre elas, formando uma sepultura geminada, que será considerada como espaço único para sepultamento de familiares.

Seção III

Das Covas Funerárias

Art. 22. Nas sepulturas poderá ser realizado o sepultamento em cova funerária, aberta no terreno com as dimensões internas de, no mínimo: 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, por 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento e 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de profundidade, destinada a depositar caixão para adultos e/ou criança.

§ 1º Em uma cova só poderá ser sepultada uma única pessoa, com exceção da hipótese de falecimento em conjunto de mãe com filho natimorto, ou cujo óbito se dê nas horas seguintes ao falecimento da mãe.

§ 2º As covas só poderão ser reabertas após o decurso do prazo mínimo de 3 (três) anos, que poderá ser prorrogado à critério da Administração quando se tratar de hipótese de risco biológico, pelo tempo necessário para atender as recomendações das autoridades sanitárias.

§ 3º Após a exumação os restos mortais serão transferidos ao osuário individual ou geral, a depender do caso, ou ainda a nicho localizado em outra sepultura, caso assim deseje o respectivo concessionário.

Seção IV

Dos Mausoléus

Art. 23. Os titulares de concessão em caráter perpétuo poderão edificar construções sob as sepulturas (mausoléus) que poderão contar com lóculos e nichos.

Art. 24. Os mausoléus deverão ter, no máximo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, não se considerando os elementos de caráter unicamente decorativos como estátuas, lápides, cruz ou outros símbolos religiosos.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. A Administração poderá regulamentar as construções de forma a manter a segurança, a boa visibilidade e a harmonia estética, estabelecendo parâmetros gerais.

Art. 25 Os mausoléus deverão manter um recuo lateral e aos fundos de ao menos 25 cm (vinte e cinco centímetros), de forma a se garantir um espaçamento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) entre cada construção, para fins de manutenção e limpeza.

Art. 26. Para os fins desta Lei, não haverá diferenciação entre a parte antiga e a parte nova do Cemitério Municipal, permitindo-se a construção de mausoléus em todas as sepulturas concedidas em caráter perpétuo.

Art. 27. Para toda construção, inclusive de monumentos ou mausoléus, os interessados deverão requerer autorização à Administração, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

Seção V

Das Criptas

Art. 28. Nas sepulturas em concessão perpétua poderá ser construída estrutura subterrânea para sepultamento de caixões, conforme especificações técnicas fixadas pela Administração, limitado a um máximo de três caixões.

§ 1º A cada caixão depositado na cripta deverá ser colocado um isolamento de concreto ou de material similar, de forma a selar por completo o pavimento inferior do superior.

§ 2º Passado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos do caixão superior, poderá ser realizada a exumação deste e dos que estiverem abaixo, com a remoção dos restos mortais aos nichos ou ossuários.

§ 3º As criptas deverão ser edificadas de forma a garantir a estabilidade do solo, incluindo a das sepulturas vizinhas. A Administração não autorizará a construção de cripta quando houver risco de comprometimento à estabilidade do solo, especialmente quando houver cripta em sepultura vizinha.

Art. 29. Nas sepulturas em que seja edificada cripta não poderá ser edificado mausoléu.

Seção VI

Dos Gavetários



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 30. Os gavetários serão construídos e mantidos pela Administração, destinando-se exclusivamente à concessão temporária.

§ 1º Os gavetários deverão possuir altura máxima de 2,20m (dois metros vinte centímetros), com acabamento em pedra.

§ 2º Os lóculos nos gavetários serão identificados apenas com placa numérica, padronizada para todas as gavetas.

Art. 31. Após o sepultamento em lóculo do gavetário, deverá transcorrer o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de concessão temporária, admissível uma prorrogação, a pedido dos interessados e na discricionariedade da Administração.

Art. 32. Esgotado o prazo da concessão temporária, os restos mortais serão removidos de ofício para ossuário individual, em caráter perpétuo ou temporário, conforme opção que houver sido realizada pelo concessionário no momento em que realizou a contratação do serviço público.

§ 1º A qualquer momento poderá ser solicitada a conversão de concessão de ossuário temporário em perpétuo, com o recolhimento da diferença de taxas entre as duas modalidades.

§ 2º Os restos mortais dos indigentes e aqueles que forem sepultados sem identificação, após o decurso do prazo fixado no *caput* e caso não venham a ser reclamados por familiares ou outros interessados, serão removidos para o ossuário geral.

Art. 33. É obrigatória a instalação de um sistema de filtragem, com filtro de carvão aditivado, ou outro sistema de filtragem com tecnologia similar ou superior, de forma a tratar os gases e os produtos da coliquação.

Seção VII

Dos Ossuários

Art. 34. Os ossuários serão:

I - Individuais;

II - Geral.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 35. Os ossuários individuais serão construídos e mantidos pela Administração, em estrutura com acabamento similar à dos gavetários, e se destinam à concessão em caráter perpétuo ou temporário.

§ 1º Os ossuários individuais possuirão nichos com dimensões mínimas de 0,70 cm (setenta centímetros) de profundidade por 0,40 (quarenta centímetros) de largura e altura mínima de 0,30 (trinta) centímetros;

§ 2º Será permitida a identificação do nome e da data de nascimento ou óbito do falecido nos ossuários individuais, de acordo com a padronização que for estabelecida pela Administração.

§ 3º A concessão temporária do ossuário individual se dará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 4º Após o prazo fixado no parágrafo anterior a ossada poderá ser removida ao ossuário geral.

Art. 36. O ossuário geral é o local destinado ao depósito permanente de ossos recolhidos das sepulturas, lóculos ou nichos, sem identificação dos falecidos.

§ 1º O ossuário geral deverá ser organizado e mantido em ordem, acomodando-se as ossadas de forma digna.

§ 2º Não será permitido o acesso do público ao ossuário geral, salvo mediante autorização expressa da Administração.

Seção VIII

Dos Sepultamentos

Art. 37. Os sepultamentos não poderão ser feitas antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo quando a autoridade médica sanitária atestar que:

I - a "*causa mortis*" foi moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

Art. 38. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 39. Os sepultamentos serão efetuados somente mediante:

I - apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento, e declaração de óbito fornecida pela Funerária.

II - apresentação do Requerimento de Sepultamento e Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido pela empresa funerária responsável, com os documentos solicitados;

III - pagamento das respectivas taxas e emolumentos públicos previstos;

IV - apresentação de documentos que comprovem a condição de concessionário e/ou responsável pelo sepulcro a ser utilizado, quando for o caso, apresentar procuração com fins específicos com a autorização do concessionário.

§ 1º Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, quer pela distância ou por outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo art. 78 da Lei Federal nº 6015/73, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada pelo médico, ficando o familiar obrigado a, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do óbito, apresentá-la à Administração do cemitério, sob pena do pagamento de multa de 5,50 UFESP.

§ 2º Nos casos de impossibilidade da Certidão de Óbito, a ausência será suprida pelo Termo de Responsabilidade firmado com a Administração, e pela apresentação atestando o óbito;

§ 3º Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

Art. 40. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofes de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso do ossuário.

Art. 41. Na mesma sepultura somente poderá se repetir inumações no prazo de, no mínimo de 03 (três) em 03 (três) anos, se for na terra e caso seja em mausoléu ou cripta o prazo é de 05 (cinco) anos.

Seção IX

Das Exumações e/ou Transladação



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 42. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 (três) anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência da justiça.

Art. 43. No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Art. 44. A transladação de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à administração do cemitério, acompanhado da certidão do "de cujus", comprovação de disponibilidade de local para onde será feito o traslado, e pagamento de taxa especial.

Art. 45. No caso de transladação de restos mortais do cemitério municipal de Joanópolis para cemitério de outra cidade, deverá ser solicitado, através de Requerimento de Transladação específico para a administração do cemitério, devidamente preenchido pelo responsável do traslado e pagamento de taxa nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Além do Requerimento de Transladação, deverá ser apresentado o Requerimento do Concessionário do Jazigo e da Autorização de Parentes de 1º Grau para a transladação ou, na falta, demais parentes por ordem cronológica do "de cujus".

Seção X

Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios

Art. 46. É de competência da Administração do cemitério municipal:

I - exigir, receber e arquivar os Requerimentos de Sepultamentos e Termos de Responsabilidade com vista a efetuar os sepultamentos;

II - exigir, receber e arquivar o Requerimento de Transladação e Exumação e o Requerimento do Concessionário da Sepultura e da Autorização de parentes para transladação dos restos mortais;

III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV - providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;

V - numerar os quadros e locais destinados às sepulturas;

3



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VI - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores, informando imediatamente ao superior imediato;

VII - autorizar e fiscalizar obras de construção ou manutenção em sepulturas;

VIII - estipular e aplicar regras de funcionamento interno e de comportamento do Cemitério Municipal;

IX - executar tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 47. São obrigações da Administração do cemitério público:

I - manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

II - manter livros de registro geral com numeração, para sepultamentos, exumações, inumações e transladações, com colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do(a) falecido(a);
- c) data e lugar do óbito; da exumação; da inumação; da transladação;
- d) número do registro do óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
- e) espécie de sepultura (perpétua ou temporária);
- f) categoria de sepultura (capela, jazigo ou lóculo);
- g) data ou motivo da exumação;
- h) comprovante de pagamento de taxas e emolumentos dos valores pagos.

III - manter livro para registro das concessões de sepulturas e nichos, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral dos sepultamentos realizados;
- b) número da quadra, da capela, jazigo ou nicho;
- c) nome do titular da concessão e do seu sucessor quem assinou a concessão;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

d) sobrenome da família beneficiada pela perpetuidade; e
e) comprovante de pagamento de taxas e emolumentos dos valores pagos pela concessão.

IV - manter livro para registro, de preferência de forma eletrônica, de depósito de ossos no osuário, contendo colunas para as seguintes anotações:

- falecido(a);
- a) número de ordem do registro no livro geral;
 - b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do(a)
 - c) data do sepultamento;
 - d) data da exumação;
 - e) número da sepultura, lóculo ou nicho anterior.

Art. 48. Registrar-se-ão obrigatoriamente, em livros e fichas, todas as ocorrências havidas no Cemitério, tais como: concessões de sepulturas ou nichos, lóculos, sepultamentos, exumações, reinumações, transladações e transferências de concessão.

Art. 49. Junto ao setor de atendimento ao público, no Paço Municipal, funcionará o setor de Registro Geral onde serão feitos os registros gerais e que será responsável pelos assentamentos e controles do cemitério. Ficará sob sua guarda e responsabilidade os documentos e assentamentos do cemitério e terá as seguintes atribuições de atos e procedimentos:

I - controle de concessões e emissão de certificados de concessões temporárias ou perpétuas;

II - emissão de guia para pagamento das taxas do cemitério;

temporárias;

III - notificação aos permissionários do vencimento das concessões

IV - receber, examinar e encaminhar para o cemitério requerimentos para sepultamentos, exumações e translados;

V - manter atualizado, o controle informatizado do módulo do sistema de cemitério do município;

VI - encaminhar para assinatura, os termos de concessões dos jazigos; e



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VII - executar tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 50. No cemitério é proibido:

I - o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos de idade e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa;

II - pisar sobre as sepulturas ou subir sobre elas;

III - riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;

IV - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;

V - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;

VI - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;

VII - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;

VIII - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

IX - fazer instalações para a venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;

X - fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se houver licença especial do Município;

XI - danificar, depredar ou sujar sepulturas;

XII - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;

XIII - jogar lixo em qualquer local, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Seção XI

Das Taxas

Art. 51. Ficam criadas as taxas com relação aos serviços decorrentes do cemitério:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA TAXA	VALOR
1.	Concessão de sepultura em caráter perpétuo	150 UFESP
2.	Concessão de sepultura em caráter temporário	15 UFESP
2.1.	Prorrogação de concessão de sepultura em caráter temporário	10 UFESP
3.	Concessão temporária de lóculo em gavetário	15 UFESP
4.	Concessão perpétua de nicho individual	50 UFESP
5.	Concessão temporária de nicho individual	20 UFESP
5.1.	Prorrogação de concessão temporária de nicho individual	10 UFESP
6.	Sepultamento em cova funerária	10 UFESP
1.2	Sepultamento em lóculo ou cripta	10 UFESP
1.3	Exumação com remoção para nicho ou ossuário	15 UFESP
1.4	Transladação de restos mortais	15 UFESP
1.5	Transferência de concessão de sepultura em caráter perpétuo	10 UFESP
1.6	Autorização para obra ou reforma	1 UFESP

Art. 52. Os cadáveres dos indigentes, pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais ou do Judiciário, serão sepultados gratuitamente em espaços específicos no cemitério pelo prazo de 03 (três) anos. A comprovação de pobreza ou indigência se dará através de sindicâncias e relatórios da Assistência Social Municipal junto a família do falecido.

Art. 53. As taxas funerárias serão cobradas em conjunto no momento do sepultamento, conforme o itinerário decidido pelos familiares do “de cujus”, sendo admissível que se opte a qualquer momento por itinerário mais custoso, pagando-se as diferenças nas taxas.

Parágrafo único. Será admitido o parcelamento das taxas em até 36 (trinta e seis) prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a 1 (uma) UFESP.

Art. 54. A inadimplência das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura, são causas de extinção do respectivo direito.

Seção XII

Das Infrações



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 55. As eventuais infrações ao disposto nesta Lei, que não sejam objeto de disposição específica, serão punidas com advertência ou multa pecuniária limitada ao máximo de 10 UFESPs, inclusive no caso de reincidência.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, bem como o princípio do caráter educativo da pena, considerando-se as condições pessoais do infrator e o grau de dolo ou culpabilidade.

Seção XIII

Das Disposições Finais do Cemitério

Art. 56. A Administração do cemitério se responsabilizará pela limpeza e manutenção básica das sepulturas, e notificará os concessionários quando notar necessidade de manutenção.

básica: § 1º Para os fins desse artigo, considera-se como limpeza e manutenção

I - a retirada de detritos, flores antigas ou objetos estranhos que se encontrem nas sepulturas;

II - a remoção de mato excessivo.

§ 2º Em nenhuma hipótese os servidores lotados no cemitério poderão solicitar ou receber valores ou bens para a realização de trabalhos adicionais aos concessionários.

Art. 57. A Administração poderá reservar local separado para a edificação de cenotáfios, no cemitério municipal ou em alguma outra localidade que for destinada a esta finalidade, de forma a realizar homenagens fúnebres individuais ou coletivas a pessoas com vínculo com o Município que tenham falecido sem que o corpo possa ser recuperado.

Parágrafo único. Os cenotáfios respeitarão a regulamentação, parâmetros e as diretrizes gerais que forem estabelecidas pela Administração.

Art. 58. Os vasos contendo flores e/ou plantas que forem colocados no cemitério deverão conter pequenos orifícios para o escoamento da água.

Parágrafo único. Os pratos que acompanharem os referidos vasos deverão conter areia.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 59. Caso sejam colocados vasos e pratos que não atendam o disposto no artigo anterior, seus proprietários serão comunicados para que seja feita a adequação em prazo razoável. Após esse prazo será realizada a remoção de ofício pela Administração.

Art. 60. O terreno no qual está instalado o cemitério não poderá servir a outras finalidades, salvo as seguintes hipóteses:

I - quando atingido grau de saturação que torne difícil a inserção e armazenamento de corpos humanos ou em decorrência de contaminação do terreno em virtude da decomposição dos cadáveres;

II - quando a área em que está instalado o cemitério, em virtude do crescimento urbano, se torne inadequada em razão da sua localização.

§ 1º Antes de ser abandonado, o cemitério deverá ficar fechado por no mínimo 05 (cinco) anos.

§ 2º Quando for necessário proceder a transladação dos restos mortais, os responsáveis pelos jazigos deverão requerer o procedimento junto à Administração do Cemitério, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação, para o que deverão pagar as respectivas taxas que lhes outorgam o direito a espaço igual, em superfície, ao que o sepulcro ocupava no antigo cemitério.

§ 3º Terminado o prazo do §1º deste artigo, os restos mortais não transladados serão cremados e depositados em local próprio.

§ 4º A área do cemitério desocupado deverá, cumprido os prazos legais, ser destinada a praça ou parque, não podendo ser utilizada para outros fins.

Art. 61. A Secretaria Municipal da Saúde, poderá fazer doação de restos mortais abandonados e não identificados, após processo de composição, a instituições científicas e Faculdades de Medicina.

Art. 62. O serviço de sepultamento só poderá ser efetuado pela Administração ou por empresas funerárias credenciadas junto ao Município e/ou com autorização especial do setor responsável.

Art. 63. Para que a limpeza do cemitério em razão da comemoração do Dia de Finados não fique prejudicada, não será permitido executar quaisquer obras, construções, reformas, benfeitorias ou lápides, no período de 20 (vinte) de outubro à 05 (cinco) de novembro. As construções só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para a conclusão



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

até o dia 20 (vinte) de outubro de cada ano, sob pena de multa de 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetros) UFESP ao dia, limitada ao máximo de 55 UFESP.

Capítulo III

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 64. Os serviços funerários no âmbito do Município de Joanópolis, serão considerados de interesse público, podendo ser realizado pela Administração de Joanópolis ou pela iniciativa privada, mediante concessão de licença e fiscalização da Administração Municipal, que reger-se-ão por esta Lei, decretos, portarias, normas e demais atos expedidos pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 65. Os serviços funerários compreendem a confecção e fornecimento de urnas funerárias, a organização e realização de pompas fúnebres e o transporte de cadáveres e/ou restos mortais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento, como limpeza, vestimentas e adornos para o traslado e velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

Art. 66. Fica criada a Comissão Municipal de Serviço Funerário, composta pelos representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais.

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Projetos;

V - Procuradoria do Município;

VI - 02 (dois) Representantes de Casas Funerárias, com sede em Joanópolis, credenciadas pelo Município, sempre que possível não pertencentes à mesma entidade.

Parágrafo único. Os representantes das Casas Funerárias terão direito ao voto em dobro nas deliberações da Comissão.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 67. A Comissão Municipal de Serviços Funerários será o órgão de fiscalização supletiva e assessoramento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras, observar e acompanhar a aplicação e cumprimento das Leis, Decretos, Portarias, Normas, e demais atos expedidos pelo poder público, com as seguintes atribuições:

I - zelar pela regular aplicação desta Lei e fiscalizar seu cumprimento;

II - receber denúncias relativas à prestação de serviços;

III - auxiliar, com sugestões, na normatização e padronização dos serviços funerários e na administração do cemitério municipal;

IV - acompanhar a prestação de serviços funerários, quanto aos valores cobrados, principalmente aqueles que visem atender à população de baixa renda, assim considerados aqueles cuja renda familiar mensal seja de, no máximo 02 (dois) salários-mínimos regionais.

Capítulo IV

DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Art. 68. São considerados serviços adicionais:

I - os crematórios;

II - os cemitérios e crematórios para animais de estimação.

Art. 69. Os serviços adicionais poderão ser explorados pela iniciativa privada, observadas as normas ambientais e a legislação federal e estadual aplicáveis.

Art. 70. Não será realizada a cremação em casos de óbitos decorrentes de morte violenta ou havendo indícios ou suspeita de crime, exceto mediante autorização da autoridade judicial ou policial competente.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os funcionários públicos municipais, efetivos ou comissionados, são proibidos de praticar qualquer forma de comércio de serviços, próprios ou de terceiros, nos cemitérios públicos municipais, hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

e/ou qualquer repartição municipal ou órgão afim, durante ou mesmo depois do seu horário normal de trabalho.

Parágrafo único. Será considerado como coautor, o superior imediato, que tendo conhecimento do fato, deixar de tomar providências necessárias à sua apuração, ficando, ambos, sujeitos às sanções administrativas e criminais aplicáveis.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.507/2008.

Joanópolis, 10 de junho de 2024.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2024, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 14/2024 - Poder Executivo